



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2020
DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**

Organização da Sociedade Civil: CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas

Termo de Colaboração, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolve transferência de recursos financeiros, por meio de Termo de Colaboração, cujo objeto é a seleção de 1 projeto que contemple a realização de ornamentação no período pré-natalino e o desenvolvimento das festividades do Natal 2020 em Caibi.

PARECER TÉCNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 79/2017, que regulamenta a aplicação de Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 com suas respectivas alterações, no âmbito do Município de Caibi/SC, cujo objeto da dispensa por inexigibilidade é a celebração de parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), através do Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no termo de Colaboração.

Examinamos toda a documentação apresentada e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na Lei 13.019/2014:

- a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, verificamos que está de acordo com o que preconiza a Lei, ou seja, o termo de colaboração, uma vez que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público, propostas pelas organizações da sociedade civil. A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e da clareza na execução, podendo ser considerada apta e aprovada;
- b) A identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) Da viabilidade e execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução;
- d) O desembolso de recursos será realizado em uma única parcela no mês de novembro de 2020 e o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho está adequado e permite sua efetiva fiscalização;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

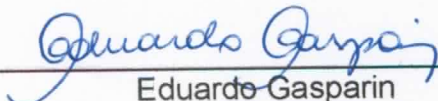
- e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão possíveis visitas in loco e prestação de contas. A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de sua efetividade;
- f) Houve designação de gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, através do Decreto Municipal 227/2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da análise, concluímos que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

É o parecer.

Caibi-SC, 26 de Outubro de 2020.



Eduardo Gasparin
Gestor